

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIRANDA/MS E A EMPRESA CAFÉ
SOCIETY LTDA.

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.452.315/0001-68, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAFÉ SOCIETY LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 12.740.348/0001-02, com sede na Avenida São Paulo, nº 178, Sala 623, Zona 1, Maringá/PR, CEP 87.013-040, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 000.965.361-95, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e a **CONTRATADA** o Sr. **CHRISTOFER LEONAN PANÍCIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.572.220-4 SSP/PR e do CPF nº 057.789.769-17, residente na Rua Pioneiro Múcio Rodrigues, nº 1.166, Conjunto Residencial Ney Braga, Maringá/PR, CEP 87.083-270.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 013/2024**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Ademais, é regido pelas cláusulas e condições nele contidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Show Musical com os artistas “CAFÉ SOCIETY”, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, durante a realização 2º carnaval pantanal Folia em comemoração as festividades do Município de Miranda-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO ANTECIPADO



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

2.1. O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos de forma antecipada, até dia 08 de fevereiro de 2024, nos termos da proposta.

2.2. Para fins de atendimento ao comando normativo do art. 94, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, é discriminada a seguinte composição do valor global:

- 2.2.1. Cachê da banda: R\$ 85.000,00;
- 2.2.2. Transporte: R\$ 4.000,00;
- 2.2.3. Imposto: R\$ 9.000,00;
- 2.2.4. Alimentação de estrada: 2.000,00

2.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

2.4. Para execução do serviço não será exigida garantia, todavia fica o CONTRATADO, obrigado a devolver, nos moldes do art. 145 § 3º da Lei 14.133/2021, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO.

3.1. O prazo desta contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, até o cumprimento do objeto pactuado, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

3.2. O Município efetuará o pagamento antecipado, mediante a apresentação da de Nota Fiscal, até a data de 08 de fevereiro de 2024.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista.

3.5. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e deverá ser acompanhada pelo relatório mensal, constando todos os serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Fornecer o profissional para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de que trata o objeto;
- d) Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- e) Relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- g) Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como, providencias quanto à legalização da prestação de serviços perante órgãos Municipal, Estadual ou Federal;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XVI, Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- j) Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratada, sobre o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
022101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
04.122.0002.2100.000 – APOIO ÀS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1.500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento da execução dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Miranda por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICÍPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.



8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

9.1. Os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO
SANTOS
FLORENCA:00
096536195

Assinado de forma digital
por FABIO SANTOS
FLORENCA:00096536195
Dados: 2024.02.06
15:01:08 -04'00'

MUNICÍPIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal
Contratante

CHRISTOFER LEONAN
PANICIO:0577897691
7

Assinado de forma digital
por CHRISTOFER LEONAN
PANICIO:05778976917
Dados: 2024.02.07 11:47:11
-03'00'

CAFÉ SOCIETY LTDA
Christofer Leonan Panício
Contratado

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIELE DE JESUS SILVA
Data: 06/02/2024 15:58:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Tatiele de Jesus Silva
CPF: 029.145.121-71

gov.br Documento assinado digitalmente
THALIA RODRIGUES DE MATTOS
Data: 06/02/2024 15:47:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Thalia Rodrigues de Mattos
CPF: 070.621.901-52



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda